



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1061/2009

AUTORIA DOS VEREADORES PEDRO FERREIRA DA SILVA; CLAUDAIR GARCIA DOS REIS; CLAUDEMIR CALLIS BRESSAN; RONILDO DA COSTA; VALTER RAFAEL BARBOSA E JOSÉ JORGE DE SOUZA.

Dispõe sobre a delegação a outro vereador quanto a representar a Câmara em Juízo ou fora dele.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII e artigo 74 do § 7º da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal

- Art. 1º -** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a transferir poder de representação lhe outorgado pelo artigo 45 inciso I da Lei Orgânica Municipal a outro vereador quando em outro compromisso ou diante de algum impedimento.
- Art. 2º -** A formalização da transferência de representação será dada a cada caso específico através de determinação previamente estabelecida em portaria administrativa que deverá constar o dia, período e a missão a ser tratada.
- Art. 3º -** As despesas de viagens decorrentes da representação serão feitas em nome do vereador que receber a responsabilidade da missão, bem como o uso de veículo oficial ou outro meio de transporte.
- Art. 4º -** As escolha do representante ficará a critério do Presidente da Câmara.
- Art. 5º -** Ao substituto na representação do Presidente caberá o dever de ao retornar da missão prestar contas do seu resultado, a fim de que se avalie se foi atingido o interesse público.

Câmara Municipal de Rosana, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2009.

PEDRO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara